



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 237/2023**

De iniciativa do vereador Werley Glicério Furbino de Araújo – Ley do Transito, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que "instituído no calendário oficial do Município o 'Setembro Verde', dedicado a conscientização e incentivo para a doação de órgãos."

Submetido à deliberação do Plenário, foi o Projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 237/2023**

"Fica instituído no calendário oficial do Município o 'Setembro Verde', dedicado a conscientização e incentivo para a doação de órgãos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município o "Setembro Verde", a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas à conscientização e incentivo a população para a doação de órgãos.

**Art. 2º** Em comemoração ao "Setembro Verde", o Poder Público poderá realizar debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, no intuito de conscientizar a população da importância da doação de órgãos, onde um único doador pode salvar a vida de várias pessoas.

**Art. 3º** No decorrer do mês de setembro poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I – Conscientizar a população e familiares sobre a importância de ser um doador;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

II – Demonstrar a sociedade que um doador pode ajudar diversas pessoas que estão na fila esperando por transplante, e salvar mais de uma vida;

III – Promover a informação e difusão dos direitos dos doadores de órgãos;

IV – Esclarecer a população e familiares das hipóteses e em que circunstâncias poderão ocorrer a doação de órgãos;

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo do Município definir os setores da Administração, métodos e formas de aplicação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Ryder, 13 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

Wellington Gomes Ramos  
**Relator**